

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR081976/2017**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA**, CNPJ n. **89.707.434/0001-30**, localizado(a) à Avenida Venâncio Aires, 1330, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98005-096, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA, CPF n. 938.791.800-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/07/2017 no município de Cruz Alta/RS;

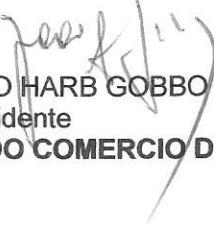
E

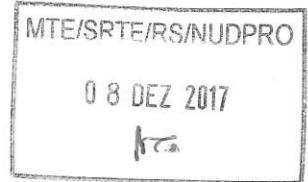
**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA**, CNPJ n. **87.545.703/0001-83**, localizado(a) à Rua Pinheiro Machado - de 1056/1057 ao fim, 1349, casa, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98010-750, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO, CPF n. 331.616.580-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/10/2016 no município de Cruz Alta/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR081976/2017, na data de 06/12/2017, às 17:02.

\_\_\_\_\_, 06 de dezembro de 2017.

  
ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA  
Presidente  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA**

  
JOAO ANTONIO HARB GOBBO  
Presidente  
**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003395/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/12/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081976/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.019480/2017-94  
DATA DO PROTOCOLO: 08/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 17 de dezembro de 2017 a 14 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSACAO**

**Compensacao:** Para todo o empregado abrangido pelas cláusulas da presente convenção fica assegurado a compensação e ou pagamento até o dia 31 de janeiro de 2018 das horas que sobejarem à jornada legal de 08 (oito) horas, observado o limite legal diário de 10 (dez) horas. **As horas extras geradas pelos horários em Dezembro de 2017 e não compensadas deverão obedecer a CLT, sendo pagas pelas empresas.**

**Paragrafo Primeiro:** O comércio permanecerá fechado no dia 12 de fevereiro de 2018, pois serão compensadas as horas trabalhadas em dezembro de 2017.

**Paragrafo Segundo:** O comércio permanecerá fechado no dia 02 de janeiro de 2018 no periodo da manhã, para serem compensadas as horas trabalhadas em dezembro de 2017.

**INTERVALOS PARA DESCANSO****CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO**

**Reposo:** No periodo que comprehende os dias 20 a 23 de dezembro de 2017, deverá ser concedido um intervalo minimo de quinze (15) minutos para o lanche, sendo que as despesas deste serão custeadas pela empresa.

**Paragrafo Primeiro:** As empresas deverao providenciar a organizacao de escala de trabalho com horarios individuais e periodos de descanso, a serem cumpridas pelos seus empregados. Estas escalas deverao ser afixadas no livro ponto, relogio ponto, e ou mural.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DO HORARIO DE TRABALHO NO PERIODO DO NATAL

**Jornada:** Durante o periodo de vigencia da presente convenção, a jornada de trabalho dos empregados devera ser cumprida a partir do dia 18 e 19 de dezembro o horario sera estendido ate as 20:00 horas, os dias 20 à 23 de dezembro com seu horário estendido ate às 22:00 horas ficando a criterio de cada empresa o horario de abertura e optando em manter aberto ou fechado ao meio dia.

**Paragrafo Primeiro:** Nos dias **10,17, 24 e 31 de dezembro (domingo)** é vedada a abertura do comercio com a utilização de mao de obra laboral (empregado).

**Paragrafo Segundo:** No dia 30 de dezembro de 2017 (sabado) o horario sera estendido ate as 17:00 horas, optando por permanecer aberto ou fechado ao meio dia.

**Paragrafo Terceiro:** Na terça feira dia 02 de janeiro de 2018 o comércio permanecerá fechado no periodo da manhã abrindo a partir das 14:00 horas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Na hipótese de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica desde já estipulado uma multa que corresponderá a 1 (Um) piso da categoria, por empregado prejudicado, sendo que o pagamento de que se trata a presente será revertida ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Cruz Alta.

ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA

JOAO ANTONIO HARB GOBBO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA

## ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.